



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

14 04 81
11813
A. P. P.

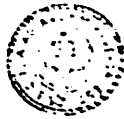
DECRETO Nº 6.174 DE 13 DE ABRIL DE 1981.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, imóveis com benfeitorias existentes, sítios às ruas: Joana Angelica nº 02; Coqueiro da Piedade nº 08 e 24 de fevereiro nºs 03, 04, 05, 06 e 07, nesta Capital, de propriedade de Cacilda Ferreira Santos, João Caroliano da Silva, Raimundo José Ferreira, Eneida dos Santos, Clarice Monteiro, Osvaldo Sampaio e Raimundo de tal, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, imóveis com benfeitorias existentes sítios às Ruas: Joana Angelica, nº 02; Coqueiro da Piedade, nº 08 e 24 de fevereiro, nºs 03, 04, 05, 06 e 07, nesta Capital, de propriedade de Cacilda Ferreira Santos, João Caroliano da Silva, Raimundo José Ferreira, Eneida dos Santos, Clarice Monteiro, Osvaldo Sampaio e Raimundo de tal, respectivamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

111 04 S.1
11 513 61
A. Guimarães
-2-

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para execução do plano de urbanização e realização de obras públicas.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro no prazo de vigência da declaração de utilidade pública, dos bens expropriados, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão de posse dos bens expropriados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de abril de 1981.

HELIO CORREIA
Prefeito em exercício

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas